

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**<sub>5</sub>

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**N.º 10/2020**

Unidade: Reitoria

Publicado em 19 de Maio de 2020

Portaria Normativa n.º 02



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Jair Messias Bolsonaro

**Ministro da Educação:** Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

**Secretária de Educação Profissional e Tecnológica:** Alexandro Ferreira de Souza

**Reitora do IFRR:** Sandra Mara de Paula Dias Botelho

**Pró-Reitora de Administração:** Regina Ferreira Lopes

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Diogo Saul Silva Santos

**Pró-Reitora de Ensino:** Sandra Grützmacher

**Pró-Reitor de Extensão:** Nadson Castro dos Reis

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Fabiana Letícia Sbaraini

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Joseane de Souza Cortez

**Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Eliezer Nunes Silva

**Diretor-Geral do *Campus* Amajari:** George Sterfson Barros

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Maria Aparecida Alves de Medeiros

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Leila Ghedin

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## ÍNDICE

### ATOS DA REITORIA

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2020 ..... | 5 |
|---------------------------------------|---|



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## **ATOS DA REITORIA**

### **PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2020**

#### **PORTARIA NORMATIVA 2/2020 - GAB/REITORIA/IFRR**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, Seção 2, e

CONSIDERANDO a suspensão do Calendário Acadêmico dos *Campi* do IFRR, conforme Portaria 1/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 17/3/2020, Portaria 9/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 3/4/2020, Portaria 15/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 30/4/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, de 1.º/4/2020, no que se refere à flexibilização do cumprimento do número mínimo de dias letivos em 2020;

CONSIDERANDO a edição de normas locais estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, em especial o Decreto n.º 28.635-E de 22 de março de 2020, do Estado de Roraima; e Decreto n.º 038/E, de 22 de março de 2020, do município de Boa Vista;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 19, 20 e 21, respectivamente, de 12, 13 e 16 de março de 2020, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID-19, bem como as alterações realizadas pelas Portarias



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

MEC n.º 345, de 19 de março de 2020, n.º 473, de 12 de maio de 2020, e n.º 395, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação n.º 05/2020, de 30 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar;

CONSIDERANDO a Portaria 3/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 20/3/2020, que constituiu Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO a iniciativa do IFRR, que realizou pesquisa para identificação das condições de acesso à internet que os estudantes de todos os *Campi* possuem;

CONSIDERANDO as condições estruturais que as unidade do IFRR possuem, identificadas a partir de levantamento junto aos *Campi* para oferta de Atividades não Presenciais;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

CONSIDERANDO as deliberações realizadas nas reuniões promovidas pelo Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, resolve aprovar o seguinte Regulamento sobre as Atividades não Presenciais no âmbito do IFRR:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regulamento considera que o IFRR, bem como muitas instituições de ensino no País, frente à grave crise decorrente da disseminação do novo coronavírus e da COVID-19, suspendeu as atividades educacionais regulares em todas as suas unidades, e em certa medida até mesmo da Educação a Distância.

Art. 2.º Dentre as possíveis estratégias para a continuidade das atividades educacionais estão as atividades de ensino não presenciais, as quais necessitam de regulamentação para que surtam o efeito desejado na comunidade acadêmica e possam, assim, diminuir o grave impacto da suspensão das atividades desde o dia 18 de março de 2020.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS JUSTIFICATIVAS**

Art. 3.º O presente Regulamento, a luz do Parecer n.º 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 28/4/2020, traz como justificativas:

I - A dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também o de 2022;

II - A busca por evitar retrocessos no processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

III - Os possíveis danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como estresse familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

IV - A possibilidade de abandono e aumento da evasão escolar, decorrentes do longo período sem atividades educacionais regulares.

Art. 4.º Com base nas justificativas previstas no caput do art. 3.º, busca-se com este Regulamento garantir:

I - Padrões básicos de qualidade na educação ofertada pelo IFRR, contribuindo no combate ao crescimento da desigualdade educacional;

II - Oferta e atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens que o IFRR busca alcançar;

III - Padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

IV - Mobilização dos servidores do IFRR para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS**

Art. 5.º Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, poder-se-á utilizar as seguintes estratégias, conforme Parecer 05/2020-CNE, de 28/4/2020:

I - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias decorrentes da pandemia de interesse internacional, que limita a presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

III - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades de ensino não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 6.º Considerando a possibilidade de que o período de suspensão de atividades presenciais seja ainda mais longo, bem como a busca de se poder ofertar uma educação de qualidade, preservando a saúde de estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados e minimizando a reposição de carga horária presencial, a reposição poderá ser organizada por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta, conforme Parecer 05/2020-CNE, de 28/4/2020:

I - Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7.º A reposição de carga horária de forma presencial, conforme Parecer 05/2020-CNE, de 28/4/2020, dar-se-á:

I - Pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte;

II - Pela presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS**

Art. 8.º As Atividades não Presenciais correspondem às atividades acadêmicas desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), a serem realizadas pelos estudantes, tendo em vista a impossibilidade de aulas presenciais, buscando mitigar os prejuízos no desenvolvimento do currículo dos cursos presenciais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Parágrafo único. O presente Regulamento visa atender o ano letivo de 2020, garantindo a conclusão dos componentes curriculares do referido curso, que adotarem a estratégia de Atividades não Presenciais, observadas as restrições sanitárias decorrentes da pandemia por COVID-19, de importância internacional.

### Seção I

#### Da Organização da Oferta

Art. 9.º As direções de ensino e as coordenações dos cursos definirão junto aos docentes a oferta de seus componentes curriculares por meio de Atividades não Presenciais.

§ 1.º A organização da oferta dos componentes curriculares dar-se-á de acordo com a realidade de cada *Campus*, ofertando, preferencialmente, até dois componentes simultaneamente, por curso/turma, garantindo a qualidade do ensino e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem, justificada a oferta quando essa ocorrer acima de dois componentes.

§ 2.º A oferta poderá ocorrer por meio de recursos e estratégias conforme previsto no art. 15, observados o Plano de Ensino do Componente Curricular e a previsão adequada no Mapa de Atividades Não Presenciais (Anexo I), disponibilizando, obrigatoriamente, esses instrumentos no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 3.º Para a oferta de Componente Curricular por meio de Atividades não Presenciais, deverão estar definidos o recurso e a estratégia a serem utilizados, possibilitando melhor acompanhamento pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

§ 4.º Os componentes a serem ofertados 100% por meio de Atividades não Presenciais deverão utilizar, preferencialmente, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) por meio da plataforma *Moodle* do IFRR.

§ 5.º Durante a oferta de Atividades não Presenciais, os docentes que ainda não estiverem executando seu componente curricular poderão atuar como Tutor, no caso da EAD, ou professor auxiliar, quando da utilização de outros recursos previstos neste regulamento, apoiando a execução dos componentes ofertados.

Art. 10. Para a oferta de Componentes Curriculares que necessitem realizar atividades presenciais, em decorrência do desenvolvimento de práticas profissionais associadas à teoria,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

deverá ser definido pelo docente o percentual para as atividades não presenciais e o percentual para atividades presenciais.

Parágrafo único. As atividades presenciais deverão ser realizadas, preferencialmente, quando flexibilizadas as orientações sobre o distanciamento social, garantidas as condições necessárias de proteção para servidores e estudantes, para que não ocorra o risco de transmissão do coronavírus.

Art. 11. As definições dos componentes curriculares, a serem ofertados por meio de Atividades Não Presenciais, deverão ser registradas em ato oficial, conforme abaixo descrito:

I - Cursos superiores, Graduação e Pós-Graduação lato sensu, por meio de Ata do Colegiado do Curso;

II - Cursos técnicos, de qualquer modalidade, por meio de Ata/Memória de Reunião, com a participação do(s) docente(s), da Coordenação do Curso, da Direção do Departamento e do Setor Pedagógico.

III – Cursos de Formação Inicial e Continuada-FIC, com carga horária igual ou superior a 160 horas, por meio de Ata/Memória de Reunião, com a participação do(s) docente(s), a Coordenação do Curso FIC e os Setores de Extensão.

§ 1.º Em virtude das condições atípicas que estão sendo enfrentadas e visando favorecer as possibilidades de oferta dos componentes curriculares por meio de Atividades não Presenciais, a ordem e a distribuição dos componentes e dos conteúdos poderão ser alteradas para atender a excepcionalidade vivida.

§ 2.º As Atividades não Presenciais, propostas pelos docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos estudantes no período de aplicação do presente Regulamento.

§ 3.º Os Mapas de Atividades dos docentes devem ser encaminhados à Coordenação do Curso, a qual, juntamente com o setor pedagógico, acompanhará a realização das atividades propostas, em consonância com os Planos de Ensino.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 12. Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente no diário de classe, conforme o Sistema em que a turma estiver cadastrada, SUAP ou Q-Acadêmico, anexando o Mapa de Atividades não Presenciais.

Art. 13. A frequência deve ser atribuída mediante a realização das atividades propostas, referentes ao período da realização das atividades não presenciais de ensino.

Art 14. As avaliações das atividades propostas serão realizadas de acordo com o planejamento estabelecido, observado o disposto na Organização Didática vigente do IFRR.

## **Seção II**

### **Dos Recursos e Estratégias Didáticas**

Art. 15. As Atividades não Presenciais podem ser desenvolvidas:

I - por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - *AVA-Moodle*;

II - por meio da disponibilização de material nos sistemas utilizados no IFRR, SUAP ou Q-Acadêmico;

III - por meio de aplicativo de comunicação de voz e vídeo, que permita gravação;

IV - por meio de salas virtuais, criadas em aplicativos gratuitos e de fácil acesso aos estudantes;

V - por meio de elaboração e disponibilização de material impresso aos estudantes que não possuem acesso à internet, ou cujo acesso seja esporádico;

VI - por meio de *webconferência*, por meio de aplicativo gratuito e de fácil acesso aos estudantes;

VII - por meio de atividades em redes sociais, possibilitando acesso dos estudantes aos conteúdos a serem trabalhados;

VIII - por meio de vídeo-aulas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

§ 1.º Outras formas de comunicação e informação podem ser utilizadas para o encaminhamento de Atividades não Presenciais, como uso de livros didáticos, listas de exercícios, materiais impressos, dentre outros, desde que seja possível disponibilizá-los aos estudantes neste período e garantindo-se o registro, observadas as restrições sanitárias que garantam a proteção necessária à saúde dos estudantes e dos servidores.

§ 2.º As excepcionalidades de restrição de acesso à internet ou as dificuldades de acesso aos aplicativos por parte dos estudantes deverão ser tratadas com outras estratégias, tais como impressão de materiais, portfólios, apostilas, etc., ou, ainda, por meio de outras formas de interação e acompanhamento identificados, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, garantindo-se o registro.

Art. 16. Os Mapas de Atividades não Presenciais dos Componentes Curriculares deverão ser encaminhados ao Setor pedagógico para análise, com cópia para a Coordenação do Curso, no mínimo dez dias úteis antes do início da oferta do componente curricular.

Parágrafo único. As coordenações dos cursos serão responsáveis por acompanhar a execução do planejamento proposto no Mapa de Atividades não Presenciais.

Art. 17. Todos os materiais didáticos utilizados, independente do recurso da realização das Atividades não Presenciais, deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados nos sistemas de registro acadêmico de cada turma, SUAP ou Q-Acadêmico.

Art. 18. Os estudantes de cada curso/turma deverão ser comunicados do início das Atividades não Presenciais, definido para o período, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 19. A Coordenação de Curso, o setor pedagógico e os docentes organizarão quadro de horário para o desenvolvimento de atividades síncronas que forem previstas para a realização de Atividades não Presenciais.

Art. 20. O docente que ofertar Atividades não Presenciais deve disponibilizar instrumentos e horários para sanar dúvidas dos estudantes, podendo ser de forma síncrona, ou assíncrona, indicando, neste caso, em que tempo será dada a resposta.

## **CAPÍTULO**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)  
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 10/2020  
Publicado em 19 de maio de 2020



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 21. Caso algum *Campus* decline da utilização de Atividades não Presenciais, deverá apresentar à Reitoria/Proen do IFRR a justificativa e os encaminhamentos adotados para a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 22. Cada *Campus* dará ampla divulgação à comunidade acadêmica acerca dos cursos e componentes curriculares oferecidos por meio das Atividades não Presenciais, assim como dos horários das atividades síncronas e para atendimento dos discentes, devendo para isso utilizar o site institucional, as redes sociais, e-mails, SUAP, Q-Acadêmico, dentre outros meios de comunicação.

Art. 23. A Coordenação de cada curso é responsável por notificar e articular, junto às equipes dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs, sobre as Atividades não Presenciais, as quais ficarão à disposição para orientação aos docentes, ficando o atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas restrito ao que for possível por via remota.

Art. 24. Ao estudante, comprovadamente identificado, que não tenha acesso e/ou possibilidade de desenvolver as atividades propostas por meio de Atividades não Presenciais, estas deverão ser realizadas quando do retorno às atividades presenciais no *Campus*, em horário/cronograma estabelecido em conjunto com as Coordenações dos Cursos, os docentes e o Setor Pedagógico.

Parágrafo único. O estudante na condição identificada no *caput* do artigo deverá manifestar-se junto à Coordenação do Curso, preferencialmente, via SUAP, ou e-mail institucional, ou via requerimento encaminhado para a Coordenação do Curso, para que as medidas necessárias sejam tomadas no tempo oportuno.

Art. 25. A apresentação e a defesa de relatórios de estágios curriculares e trabalhos de conclusão de curso poderão ser realizadas por meio de aplicativos de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação.

Art. 26. Compete aos Diretores de Ensino, Coordenadores de Curso e servidores do Setor Pedagógico o acompanhamento do desenvolvimento das Atividades não Presenciais.

Art. 27. Todas as informações relativas às Atividades não Presenciais, como cursos que aderiram ao regime, componentes curriculares, carga horária, adesão de acordo com o número de estudantes atendidos, dentre outras, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 28. Todas as informações relativas às Atividades não Presenciais, referentes aos cursos de formação Inicial e Continuada que aderiram ao regime, como componentes curriculares, carga horária, adesão de acordo com o número de estudantes atendidos, dentre outras, devem ser encaminhadas para análise da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 29. Outras orientações acerca das atividades de ensino deverão ser realizadas pela coordenação do respectivo curso, definindo as formas de operacionalização em cada Campus, de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 30. Os prazos previamente estabelecidos para a suspensão das atividades presenciais poderão ser modificados, considerando as decisões dos órgãos de saúde quanto à situação da pandemia.

Art. 31. Será composta uma Comissão com representantes das equipes Pedagógicas de cada *Campus*, que terá a responsabilidade de realizar acompanhamento, discussão e alinhamento das ações das Atividades não Presenciais no âmbito do IFRR.

Art. 32. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação em situação emergencial.

Art. 33. Os casos omissos deverão ser comunicados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 34.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Sandra Mara de Paula Dias Botelho**